



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO LEI Nº 021/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CHEFE DE GABINETE, PROCURADORES E AGENTES POLÍTICOS, NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Os Servidores Públicos do Município, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procuradores e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, quando se deslocarem da sede da repartição pública onde estão lotados, em objeto de serviço ou em interesse do Município para outras localidades dentro do país ou para outros países, por período igual ou superior a seis horas, fazem jus à percepção de diárias para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem, locomoção e/ou traslado, conforme anexos sob números I e II.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde os servidores, secretários municipais, chefe de gabinete, procuradores e agentes políticos do Poder Executivo municipal tem exercício

§ 2º Entende-se por diária, o valor monetário liberado em favor do beneficiário, precedido de empenho na dotação própria, destinado à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem, locomoção e/ou traslado, para deslocamento de sua sede em razão de representação do Município de Assaí em eventos, para a participação em cursos, seminários, congressos e treinamentos ou em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.

Art. 2º As diárias nacionais e internacionais serão concedidas aos agentes públicos e políticos que viajarem dentro do país ou para outros países, por interesse do Município, e compreendem os gastos com hospedagem, alimentação, locomoção e/ou traslado, dispensando a comprovação da realização de gastos e/ou despesas.

§ 1º Em caso de deslocamento do agente público, em viagem e/ou em missão internacional, suas respectivas despesas, incluindo diárias, passagens, seguros, locomoção e/ou traslado, taxas, emolumentos e dentre outras, devem ser autorizadas pelo titular da respectiva Secretaria e pelo Gabinete do Prefeito, previamente à realização de reservas ou despesas.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

§ 2º Para fins da autorização prevista no parágrafo 1º, a solicitação deverá ser realizada com, no mínimo de 240 (duzentas e quarenta) horas ou 10 (dez) dias de antecedência, em formulário próprio, em uma via, com a discriminação dos valores estimados e/ou previstos das diárias, das passagens, do seguro de viagem, locomoção e/ou traslados, taxas, emolumentos e dentre outras, separadamente, exceto nos casos de urgência e emergência devidamente justificados, devendo ser acompanhado de parecer técnico da Coordenadora de Controle Interno do Município e/ou Procuradoria Jurídica Municipal.

§ 3º Em caso de deslocamento do agente público em viagem e/ou em missão dentro do país, as diárias deverão ser solicitadas, através de formulário próprio, a ser disponibilizado pela secretaria onde o beneficiário está lotado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou 02 (dois) dias, da data prevista para o seu deslocamento, devendo ser empenhadas previamente, devendo ser acompanhado de parecer técnico da Coordenadoria de Controle Interno do Município e/ou Procuradoria Jurídica Municipal.

§ 4º Em caso de alteração de valor das passagens e outros serviços relativos à viagem internacional, em razão da variação das tarifas cambiais, estas deverão ser autorizadas pelo ordenador de despesas, dispensando-se nesse caso em específico uma nova autorização do Gabinete do Prefeito, caso a variação seja inferior a 20% (vinte por cento).

Art. 3º Outras despesas que se reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem dentro ou fora do país Servidores Públicos Municipal, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procuradores e Agentes Políticos, deverão ser pagas na forma prevista na legislação municipal em vigor e na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Caberá a chefia de Gabinete do Executivo Municipal, ou a quem o Prefeito Municipal delegar, autorizar o deslocamento de servidor dos respectivos Órgãos e a consequente liberação de recursos financeiros, inclusive para o custeio de passagens, para dar aporte necessários às despesas com viagem no âmbito do território nacional e internacional.

Art.5º Fica atribuída à Chefia de Gabinete da Administração, a responsabilidade pelo apoio operacional e logístico das atividades relacionadas com viagens de interesse do Município de Assaí efetuadas pelos Órgãos Municipais da administração direta, de forma a obter padrões econômicos de desempenho e informações gerenciais.

Parágrafo único. Compete à Chefia de Gabinete da Administração como gestora do serviço a administração, organização e controle das despesas relacionadas com viagens do interesse do Município no âmbito do território nacional e internacional.

Art. 6º Os valores a serem liberados de diárias, por dia de afastamento no âmbito do território nacional, correspondem aos valores estabelecidos no anexo I.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Parágrafo único. Os valores fixados nesta Lei deverão ser revistos e/ou atualizados anualmente, mediante decreto do Poder Executivo Municipal, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para valores de diárias concedidas no âmbito do território nacional.

Art. 7º Os valores a serem liberados de diárias, por dia de afastamento com a realização de viagens internacionais, correspondem aos valores estabelecidos no Anexo II.

§ 1º. A diária internacional será concedida ao país de destino e até o último dia do compromisso oficial naquele país, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 2º. Nos casos de viagens internacionais em que for fornecido ao agente público hospedagem, alimentação e locomoção e/ou traslado, o valor da diária fica reduzido em 20% (vinte por cento).

§ 3º. O agente público que viajar na condição de acompanhante ou representante de outro agente de nível hierárquico superior, fará jus ao recebimento de valores para fazer face à cobertura de despesas de acordo com a sua função exercida na administração municipal.

§ 4º. Nos casos de viagem internacional o valor correspondente a diária será calculado de acordo com a cotação do dólar turismo ou do euro conforme a região de destino, na data da emissão da nota de empenho, cabendo ressarcimento ou complementação se, respectivamente, houver variação superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, na cotação entre aquela data e a do efetivo pagamento da diária.

Art. 8º Na hipótese de haver parte de realização da viagem compreendida no âmbito do território nacional, deverão ser observadas as regras estabelecidas no artigo 6º desta Lei, para à concessão de diária neste trecho específico.

Art. 9º Após a emissão dos bilhetes de passagens e/ou vouchers no âmbito de viagens no território nacional e internacional, os custos decorrentes de alterações e cancelamentos serão de inteira e exclusiva responsabilidade do servidor, caso não sejam previamente autorizados pelo respectivo Secretário da pasta e/ou pelo Gabinete do Município, mediante justificativa acompanhada quando for o caso de retificação do ofício de autorização de viagem para a devida instrução processual.

Art.10º O pagamento de diárias no âmbito do território nacional e internacional instituído por esta Lei terá caráter de ajuda de custo, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio quando não excederem 50% (cinquenta por cento) do total percebido, quando ultrapassarem esse percentual passam a integrar o respectivo vencimento, com as devidas incidências e/ou encargos legais.

Art. 11º O responsável pela diária apresentará relatório circunstanciado da viagem em até 03 (três) dias úteis após o retomo da viagem, no âmbito de viagem realizada dentro do território nacional.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 12º Não haverá liberação de novas diárias no âmbito do território nacional, a quem da anterior não haja apresentado o relatório de que trata o artigo 11 desta Lei.

Art. 13º O responsável pela realização de diária em viagens internacionais deverá apresentar o resumo do relatório da viagem realizada em nome do Município pelos agentes públicos da administração do Poder Executivo no prazo de 03 (três) dias úteis, no qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome do agente público;

II – cargo ocupado pelo agente público;

III – destino da viagem;

IV – período de realização da viagem;

V – objetivos e descrição das atividades, reuniões, seminários e outros;

Art. 14º O beneficiário que receber diária de viagem e por qualquer motivo, não se afastar da sede do Município de Assaí, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de ressarcimento ao Erário mediante desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais e cabíveis.

§1º Nos casos previstos no caput deste artigo, o beneficiário deverá depositar em conta do Município, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante à Coordenadoria de Controle Interno do Município e à Secretaria Municipal de Finanças.

§2º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do período de viagem, o servidor fará jus à revisão do valor recebido antecipadamente a título de indenização das despesas com viagem.

Art. 15º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do Município, em forma equivalente aos valores previstos nos anexos I e II, não estando sujeitas a apresentação de comprovantes de despesas, somente aos relatórios previstos nesta Lei.

Art. 16º Cabe às Chefias imediatas a fiscalização da correta aplicação dos valores concedidos através de diárias, sendo que o descumprimento ensejará a apuração da responsabilidade com base na legislação aplicável em vigor, pela Coordenadoria de Controle Interno do Município.

Art. 17º Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus ao recebimento de diárias.

Art. 18º Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da legislação em vigor, conceder ou receber diária indevidamente.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 19º Situações excepcionais e imprevistas, que não estão contempladas nesta Lei deverão ser encaminhadas para deliberação do Gabinete do Prefeito e pela Coordenadoria de Controle Interno do Município.

Art. 20º Ficam revogadas em sua integralidade às Leis municipais sob números 1270/2013 e 1315/2013.

Art. 21º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná aos 17 de fevereiro de 2025.

Michel Ângelo Bomtempo
Prefeito Municipal

Paulo Roberto Moreira
Chefe de Gabinete



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

ANEXO I - TABELA DE REFERÊNCIA PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO NACIONAL.

Para cidades do Interior do Paraná	Valor de Referência
- De 40 a 100 Km	R\$ 51,29
- Acima de 100 Km até 260 Km sem pernoite	R\$ 170,96
- Acima de 100 Km até 260 Km com pernoite	R\$ 341,92

Curitiba e cidades com distâncias acima de 260 KM	Valor de Referência
- Prefeito e Vice Prefeito	R\$ 900,00
- Secretários, Chefe de Gabinete, Procuradores	R\$ 683,84
- Demais Servidores	R\$ 341,92

Brasília	Valor de Referência
- Prefeito e Vice Prefeito	R\$ 1.200,00
- Secretários, Chefe de Gabinete, Procuradores e Agentes Políticos	R\$ 940,28
- Demais Servidores	R\$ 683,84



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

ANEXO II - TABELA DE REFERÊNCIA PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO INTERNACIONAL.

Região	Prefeito e Vice-Prefeito	Secretários, Chefe de Gabinete e Procuradores	Diretores e demais servidores
América do Sul	US\$400,00	US\$ 350,00	US\$ 300,00
América Central	US\$ 410,00	US\$ 350,00	US\$ 290,00
América do Norte	US\$ 460,00	US\$ 400,00	US\$ 340,00
Europa	€ 510,00	€ 450,00	€ 390,00
África	US\$ 410,00	US\$ 350,00	US\$ 290,00
Oceania	US\$ 460,00	US\$ 400,00	US\$ 340,00
Ásia	US\$ 460,00	US\$ 400,00	US\$ 340,00



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobre Edis,

É com elevada honra que submetemos para apreciação de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Colenda Casa Leis, o Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre concessão de diárias de viagens para servidores públicos municipais, secretários municipais, ou equivalentes e agentes políticos, no âmbito nacional e internacional e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei destaca a necessidade de fazer a concessão de diárias no âmbito do território nacional e internacional de servidores públicos municipais, secretários municipais, ou equivalentes e agentes políticos em missão oficial do Município para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção e/ou traslado.

É com esses valores concedidos à título de diárias é que os servidores, secretários ou equivalentes e agentes políticos custeiam gastos com refeições incluindo almoço e jantar, diárias de hospedagem em hotel e locomoção e/ou traslado, quando estão em missão oficial a serviço da Municipalidade.

Menciona-se ainda que as diárias são verbas indenizatórias, pagas ao agente público para fins de enfrentar gastos com deslocamento transitório e eventual, a serviço, para outro ponto do território nacional ou internacional. Assim, a indenização ao agente público que se afaste do Órgão que pertence por motivo de serviço, destinando-se ao atendimento de despesas de alimentação, hospedagem, locomoção e/ou traslado.

Neste sentido o Projeto em comento tem por objetivo de uniformizar a sistemática com relação aos valores concedidos a título de diárias para o custeio das despesas decorrentes do deslocamento para assuntos relacionados às atividades dos servidores, prefeito e vice-prefeito, secretários ou equivalentes na atuação do seu múnus em benefício da Administração pública em missão nacional e internacional, no qual destaca-se a necessidade da propositura em questão.

Outro fator relevante decorrente da propositura é que o Município de Assaí é com relação a criação e/ou implantação da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, a Municipalidade obteve vários êxitos no cenário internacional, no qual podemos destacar: no ano de 2023 foi reconhecida como uma das 21 (vinte e uma) comunidades mais inteligentes do mundo, pelo Fórum das Comunidades Inteligentes de Nova Iorque nos Estados



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Unidos da América, figurando entre as 21 (vinte e uma) primeiras colocadas no ranking conhecido como o “Oscar da Inovação”.

Nesse contexto tendo como um dos pilares do desenvolvimento da cidade com a criação de um modelo colaborativo que conecta o setor público, privado e universidades, com o objetivo de transformá-la na primeira cidade-laboratório do Brasil, onde novas tecnologias podem ser testadas em escala ou de forma gradual.

Nesse aspecto a educação e inovação são a mola propulsora para o desenvolvimento da cidade, com investimentos em gestão inteligente e educação para fortalecimento da cultura da inovação, no qual esses esforços a consolidaram como exemplo nacional em políticas públicas voltadas para a modernização, transformação digital e retenção de talentos. Além de sua visibilidade internacional, a cidade foi reconhecida nacionalmente no 12º Prêmio Sebrae Prefeitura Empreendedora (PSPE), vencendo na categoria Empreendedorismo na Escola com o projeto Assaí Tech. O programa visa capacitar estudantes em áreas como Tecnologia da Informação, programação e design, além de promover o ensino bilíngue e empreendedorismo, salientando que o projeto Assaí Tech vai além da sala de aula, com iniciativas que abrangem desde a educação básica até a entrada no mercado de trabalho, com foco na retenção de talentos e no fortalecimento da economia local.

Convém salientar ainda que no ano de 2024, o Município entrou para lista das sete comunidades mais inteligentes do mundo, conhecido como “Ranking TOP 7”, desse modo igualando-se a cidade de Curitiba- Paraná e das cidades de Coral Gables (EUA), Durham (Canadá), Fredericton (Canadá), Hilliard (EUA) e Yunlin (Taiwan), cujo o evento foi realizado na cidade de Barcelona na Espanha.

Diante dos motivos elencados e diante do reconhecimento mundial, o Município tem buscado a cada dia investir na qualidade de vida da população, com oferecimento de serviços de saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, trabalho e empregabilidade, dentre outros, com investimentos em todas as áreas atuação

Sendo assim, o projeto em questão visa estabelecer uma diferenciação nas modalidades de diárias concedidas, com valores específicos, a depender da necessidade da cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção e/ou traslado na localidade de destino. No qual o referido dimensionamento permite um enquadramento mais flexível e consentâneo às circunstâncias de cada viagem a ser empreendida. Ademais, os valores correspondentes a cada modalidade de diária foram estabelecidos de acordo com a região de destino, tendo em vista a variação de custos referentes aos fatores de cobertura, que se mostram mais dispendiosos, ou seja, mais caros em capitais e centros turísticos, quando comparados às demais cidades.

Calha mencionar ainda que haverá uma significativa simplificação nos mecanismos de prestação de contas na adoção dessa modalidade, no qual uma vez denotado o atendimento



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

ao interesse institucional do Órgão administrativo na sua requisição, passam a exigir tão somente informações relativas ao atendimento dos fins pretendidos, somados à comprovação do deslocamento e da presença no evento anunciado. Esse fator, além de facilitar sobremaneira o cumprimento do cronograma de viagem, otimiza as atribuições relacionadas quanto aos seus aspectos formais.

Visando prontidão no resguardo, proteção e zelo ao Erário municipal, foram previstas medidas e/ou regras que exigem a devolução voluntária de valores que não forem regularmente categorizados nas modalidades de diárias estabelecidas, bem como, desconto em folha de pagamento, medida na qual dota a Administração do poder de autoexecutoriedade, mediante em folha de pagamento, no caso de não ocorra a devolução voluntária e/ou espontânea do valor recebido indevidamente a título de autorização de viagem para o pagamento de diária.

Em síntese, o presente Projeto tem o propósito de estabelecer regras claras, com adoção de maior eficiência, para a autorização de viagem e custeio de diárias, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável e honesta em prol do interesse público.

Além disso, fortalecendo a integridade da Administração municipal e com responsabilização dos beneficiários, quando for constada a malversação dos recursos públicos, através do pagamento de diárias.

Frise-se ainda, que essa Municipalidade, zela e respeita integralmente os princípios que norteiam a Administração Pública no qual podemos destacar a razoabilidade, economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência dentre outros diplomas legais que regem a Máquina pública.

Diante das razões trazidas no referido Projeto de Lei, o mesmo está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência para o exercício financeiro em questão, bem como aos ditames estabelecidos pela Carta Magna de 1988 e Lei de Responsabilidade Fiscal sob nº 101 de 04/05/2000, no qual se espera aprovação do mesmo em sua integralidade.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí Paraná, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025.

Michel Ângelo Bomtempo.
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028